



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



REGULAMENTO ELEITORAL 2016

Nos termos do Capítulo VI, Artigo 22 alínea II e seguintes do ESTATUTO SOCIAL da CBHP, segue o Regulamento Eleitoral para as próximas eleições para a escolha do Presidente e seus respectivos Vice-Presidentes, assim como os Membros do Conselho Fiscal, para o Quadriênio 2017-2020:

Art. 22 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

II –quadrienalmente, no mês de Janeiro para, nos termos deste Estatuto e Regulamento Eleitoral, eleger 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Vices-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal da CBHP;

§ 1º. – Até 10 (dez) dias antes da data marcada para realização da Assembléia Geral que trata o item II acima, deverá ser procedido o registro das chapas com os nomes dos candidatos interessados;

§ 2º. – Na composição de cada chapa, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a Presidente, Vices-Presidentes e Membros do Conselho Fiscal;

§ 3º. – O registro dos candidatos concorrentes deverá ser apresentado à secretaria da CBHP em 2 (duas) vias, por intermédio de entidade interessada e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo a segunda via devolvida como recibo, onde constará o dia e a hora do recebimento. A secretaria da CBHP em ofício circular comunicará as demais entidades o rol dos candidatos apresentados.

4º.- Terão validade as chapas enviadas pelo correio à secretaria da CBHP sob registro, dentro do prazo estabelecido neste artigo e nos termos dos seus parágrafos 1o. e 2o.

§ 5o. – A diretoria se obriga a fornecer a todos os interessados com antecedência de 30 (trinta) dias da data de eleição, cópia oficial do Regulamento Eleitoral.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



A Assembleia Eletiva será instalada na data e horário pré-fixados nos termos do Edital de Convocação enviado como correspondência registrada e com aviso de recebimento datado dentro dos prazos previstos no Estatuto da CBHP, sendo que deverão ainda ser observados especificamente os seguintes Capítulos do Estatuto da CBHP:

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Em sua totalidade.

CAPÍTULO III: DAS FILIADAS

Em sua totalidade.

CAPÍTULO IV: DOS DEVERES E DIREITOS DAS FILIADAS

Em sua totalidade.

CAPÍTULO V: DOS PODERES E ÓRGÃOS

Em sua totalidade.

CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Em sua totalidade.

CAPÍTULO XIII: DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 67

As questões porventura omissas neste Regulamento Eleitoral, serão resolvidas através de votação pelos representantes na Assembleia Eletiva em que a omissão for constatada, baseadas no que dispõe o Estatuto Social da CBHP.

Nos casos em que a chapa concorrente for única e ocorrer entendimento geral neste sentido, a eleição poderá ser feita por aclamação, mesmo contrariando a norma geral número I deste Regulamento Eleitoral, que se estabelece o regime de escrutínio direto e secreto.

Faz parte deste Regulamento Eleitoral a relação atual das entidades filiadas à CBHP, que estejam de acordo ao que regem os Capítulos III e IV do Estatuto.

São Paulo, 22 de Dezembro de 2015.

Moacyr Neuenschwander Filho
Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação
Presidente